



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 060/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO NO AMBITO
MUNICIPAL, À PANDEMIA DO
CORONAVIRUS COVID-19.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do coronavirus COVID-19;

Considerando que a saúde é direito e garantia de todos garantidos pela Constituição Federal;

Considerando o dever do Estado em garantir políticas públicas, sociais e econômicas que observem o enfrentamento ao vírus COVID-19 por parte do Município de Maracanã.

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º Fica **PROIBIDO** o desembarque da tripulação, bem como aportamento de qualquer pessoa ou embarcação na região litorânea do Município de Maracanã de cidadãos e embarcações que tenham permanecido em países ou estados em que ocorrem transmissão espontânea do CONVID-19, pelo período de 30 (trinta dias).

I – O porto da Vila de Algodual, Ilha de Maiandeuá, Município de Maracanã contará com medidas administrativas para evitar o contágio de doença com a entrada de pessoas expostas ao vírus, quais sejam:

- a) Presença de 4 (quatro) fiscais nas dependências do porto, verificando o embarque e desembarque de pessoas advindas de áreas de transmissão comunitária, solicitando os comprovantes de sua viagem, através de bilhetes de avião e outros meios de transporte que informem a origem do passageiro.
- b) Os fiscais encaminharão as pessoas relatadas na regra acima para os órgãos competentes de controle da pandemia do CONVID-19.
- c) A Prefeitura Municipal de Maracanã, através de sua Secretaria Municipal de Saúde atuará na proteção irrestrita de seus munícipes, isolando qualquer pessoa que apresente situação de risco de contaminação pelo CONVID-19 e tenha regressado de qualquer local de contágio de contágio comunitário.

Art. 2º Fica permitida a realização de reuniões em locais públicos com, no máximo 30 (trinta) pessoas, desde que os locais estejam adequados às recomendações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Quais sejam:

I – Os estabelecimentos devem respeitar o limite de afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA

II – Os estabelecimentos devem garantir meios de higiene conforme recomendação da OMS, disponibilizando álcool gel em áreas estratégicas e tomadas as medidas de prevenção necessárias.

III – Os estabelecimentos em que se refere o artigo são: bares, restaurantes, padarias e todos os demais que reúnam pessoas por muito tempo e não garantam possam causar risco de contaminação.

Art. 3º Os prazos instituídos no presente Decreto admitem prorrogação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme a necessidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Maracanã, 19 de março de 2020.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita